

## PROJETO DE LEI Nº 094, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**Origem:** Poder Executivo

***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.607, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário e dá outras providências.”***

**Art. 1º** Altera o inciso II do art. 6º da Lei Municipal n. 1.607 de 30 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. (...)*

*II - Entende-se por gleba, para os efeitos deste Imposto a porção de terra contínua com mais de 3.000m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), situada dentro da zona urbana do município e que ainda não foi objeto de loteamento.*

**Art. 2º** Inclui os parágrafos 1º e 2º ao art. 11 da Lei Municipal n. 1.607 de 30 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. (...)*

*§ 1º - As glebas com área superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), terão seu valor venal reduzido em 40% (quarenta por cento) após ser estabelecida sua área corrigida, conforme a Lei.*

*§ 2º Fica abatido da área corrigida para cálculo do imposto as áreas que comprovadamente estiverem gravadas como área de preservação florestal, área de compensação ambiental, área de preservação permanente e área não edificante.*

**Art. 3º.** Inclui o §6º ao art. 3º da Lei Municipal n. 1.607 de 30 de dezembro de 2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*§6º – Não incide o imposto territorial urbano sobre as áreas comprovadamente registradas como Áreas de Preservação Florestal, Áreas de Compensação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas Não Edificantes (rede de alta tensão).*

**Art. 4º** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**TALITA MARIN GANDOLFI**  
Secretária Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 094/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 094/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.607, de 30 de dezembro de 2003, que instituiu o Código Tributário e dá outras providências.

O presente projeto de lei se faz necessário para adequações dos valores venais de incidência do Imposto Territorial Urbano. Na atual Lei Municipal n. 1.607 de 30 de dezembro de 2003, não há abatimentos, ou diferenciação para apuração da base de cálculo do imposto quando este se tratar de glebas urbanas com áreas superiores a 10.000m<sup>2</sup>, assim como, aquelas que estão gravadas como de Áreas de Preservação Florestal, Áreas de Compensação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas Não Edificantes (rede de alta tensão).

Sem a possibilidade de tratar de forma diferencial as áreas que este projeto de lei menciona, o Município está tributando em valores elevados as glebas que ainda não foram objeto de loteamento, ou seja, áreas brutas, que não possuem infraestrutura urbana.

No mesmo as áreas de Áreas de Preservação Florestal, Áreas de Compensação Ambiental, Áreas de Preservação Permanente (APP) e Áreas Não Edificantes (rede de alta tensão), não seriam de hipótese de incidência do IPTU.

Estas áreas com gravames são insuscetíveis de uso, gozo e disposição, poderes inerentes à propriedade, repercutindo na esfera tributária e impossibilitando o lançamento do IPTU. Assim, estas áreas devem estar estabelecidas como de hipótese de não incidência tributária, em virtude da ausência de elementos mínimos caracterizadores do fato gerador da obrigação.

Desta forma, o projeto de lei irá atender ao princípio da igualdade tributária, satisfazendo uma melhor justiça tributária no lançamento do tributo e exonerando da cobrança os imóveis que não são passíveis de construções.

Diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**JAIME TALIELTI BORSATTO**  
Prefeito Municipal